

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CORREGEDORIA-GERAL

Portaria nº 013/2015-GCG

Brasília-DF, 27 de maio de 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 172 e 174 da Lei Complementar nº 75/1993 e no artigo 4º, inciso I, do Provimento 15 do Conselho Superior, de 12 de novembro de 2004,

**Considerando** que compete ao Corregedor-Geral atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização da regularidade das atividades funcionais e conduta dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**Considerando** que o membro do Ministério Público da União deve observar as normas que regem o seu exercício e, especialmente, o cumprimento dos prazos processuais, bem como desempenhar com zelo e probidade as suas funções, conforme disposto nos incisos I e IX do art. 236 da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a possibilidade de que o MPDFT receba feitos ou notícias de fato com caráter de urgência, conforme exemplificado no parágrafo único do art. 6° da Portaria Normativa n° 115/10, da Procuradoria-Geral de Justiça, os quais apresentem exíguo prazo para conclusão ou manifestação ministerial, nos termos do art. 236, I, da Lei Complementar n° 75/93;

Considerando a Resolução CSMPDFT nº 197, de 14 de maio de 2015, que regulamenta o uso e o acesso, por membros do MPDFT e seus serviços auxiliares, do Sistema Processo Judicial Eletrônico e dos Sistemas do MPDFT por meio dos quais se estabelecerá a interoperabilidade do Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CORREGEDORIA-GERAL

**Considerando** a necessidade de uniformização de parâmetros para controle de prazos tanto para tramitação de feitos físicos, quanto para tramitação de feitos eletrônicos no âmbito do MPDFT;

## **RESOLVE**

Art. 1º Instaurar Comissão para estudos e proposição de regras e prazos a serem observados nos trâmites dos processos e procedimentos físicos e eletrônicos sob a responsabilidade ou com carga aos membros do MPDFT para cumprimento dos prazos legais e regulamentares.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Procurador de Justiça **Jair Meurer Ribeiro** e composta pelos Procuradores de Justiça, **André Vinícius Espírito Santo Almeida** e **Vitor Fernandes Gonçalves**, bem como pelos Promotores de Justiça **Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira**, **Rodolfo Cunha Sales**, pela Promotora de Justiça Adjunta **Natalia Magalhães Wanderlei** e um membro da Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

ORIGINAL ASSINADA

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral

MPDFT